

Considerando que o salário mínimo nacional é direito fundamental, estabelecido no art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que o Governo Federal por meio do Decreto da Presidência da República nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, fixou o salário mínimo nacional em R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), e que todos os salários (salário base), não podem ser inferiores ao valor mínimo supracitado;

Considerando o Parecer nº 01/1101/2024, de 11 de janeiro de 2024, oriunda da Consultoria Contábil desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2024;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, de 08 de janeiro de 2024, oriundo do Assessora Jurídica desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2024.

## **RESOLUÇÃO N.º 001/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS, QUANDO INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica autorizado adequar os vencimentos do quadro de servidores efetivos e contratados, quando inferiores, ao salário mínimo nacional vigente, com fulcro no Decreto da Presidência da República nº 11.864, de 27/12/2023 c/c inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**§1º.** O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2024, para os servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Castanhal será de **R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, conforme definido pelo Governo Federal.

**§2º.** A concessão do ajuste mencionado neste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2024.




**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

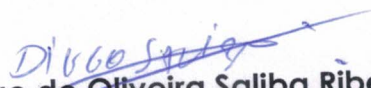
**Art. 2º.** Os encargos decorrentes desta Resolução, correrão à conta de Dotação Orçamentária inserida nos Orçamentos Anuais da Câmara Municipal de Castanhal, obedecendo aos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e quatro.

  
**Ver. Sérgio Leal Rodrigues**  
Presidente


  
**Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Ver. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro**  
2º Secretário

  
**Ver. José Alves de Lima**  
3º Secretário

  
**Ver. Welton Marlon da Silva Costa**  
4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

  
**Cláudio Nogueira de Moura**  
Diretor Legislativo



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Gustavo José de Guimarães e Souza*

*Carlos Roberto Lupi*

*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2023 - Edição extra

\*



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise e emissão de parecer jurídico- Memorando 001/2024-DA

**Interessado:** Chefe do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castanhal-PA

### I – RELATÓRIO

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castanhal-PA, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Memorando 001/2024 que trata da adequação do salário mínimo vigente considerando que os salários bases de alguns cargos da Câmara Municipal de Castanhal ficaram abaixo do salário mínimo.

O novo valor de salário mínimo atente a Constituição Federal que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

O salário mínimo passa a ser de R\$ R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) conforme estabelecido em decreto presidencial e publicado no Diário Oficial da União a partir de 01 de janeiro de 2024.

Como o nome já indica, o salário mínimo é a menor remuneração que um trabalhador formal pode receber no país.

A Constituição diz que trabalhadores urbanos e rurais têm direito a um "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Ou seja: pela Constituição, o salário mínimo tem que ser reajustado ao menos pela inflação, para garantir a manutenção do chamado "poder de compra". Se a inflação é de



10%, o salário tem de subir pelo menos 10% para garantir que seja possível comprar, na média, os mesmos produtos.

O cálculo leva em conta a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 12 meses até novembro, que foi de 3,85%. Em agosto, o Congresso aprovou uma medida provisória editada pelo Presidente em abril e incluiu esse mecanismo na lei. Pela nova regra, o reajuste do salário mínimo leva em conta dois fatores: 1- a inflação medida pelo INPC até novembro, como prevê a Constituição; 2- o índice de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores.

Com isso, além dos 3,85% de inflação, o salário mínimo de 2024 crescerá 3% (ganho real) equivalente à expansão do PIB em 2022.

A regra que estabelece a revisão geral da remuneração enquanto dever do detentor da competência privativa consiste em mecanismo cuja finalidade é a de concretizar irredutibilidade remuneratória e implica, em ultima análise, o cumprimento objetivo maior da Constituição Federal, a preservação da dignidade humana.

É salutar que a normatização em tela deve sempre respeitar os princípios da administração pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput, X, o qual assevera o seguinte:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Logo, qualquer outra alteração deve ser por meio de Lei específica, assegurada a revisão geral anual.

### III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CASTANHAL**

Por tais razões, **EXARA-SE PARECER FAVORÁVEL** desta Assessoria Jurídica para a adequação salarial dos servidores da Câmara Municipal de Castanhal que ficaram com salário abaixo do valor de salário mínimo vigente, a partir de 01 de janeiro de 2024, atendendo assim, os princípios da Administração Pública e estando em Consonância com a Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Castanhal/PA, 08 de janeiro de 2024.

CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:0022  
264267222

Assinado de forma  
digital por CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:002642672  
Dados: 2024.01.08  
11:53:47 -03'00'

**CAROLINE SCHAFF**  
**OAB/PA Nº 24.217**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer n.01/1101/2024.

**Assunto:** existência de adequação orçamentária, para implantação do novo valor de salário mínimo nacional, no ano de 2024.

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

DD. Sérgio Legal

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, informo que chega em nossas mãos, a solicitação para a verificação da existência de adequação orçamentária, para fins de implantação do novo salário mínimo nacional, estabelecido para o ano de 2024, qual seja, R\$1.412,00. Neste sentido, passaremos a nosso entendimento.

Quanto ao tema, aduz a constituição federal, na condição de direito fundamental, da seguinte forma:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado...

Desta forma, o reajuste deve ser concedido, de forma que nenhum vencimento base deve estar abaixo do valor supracitado, devendo então ser corrigido, caso tenha ocorrido desatualização, em razão do aumento do salário mínimo.

É o parecer,

Castanhal-Pa, 11 de janeiro de 2024.



Antonio Mota O Jr.

CRC-PA -010996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**

Prefeito Municipal

**ÊNIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA**

Vice-Prefeito

**AMANDA MACAMBIRA ERDÓCIA**

Secretária Municipal de Administração

**FRANCISCO FÁBIO MOREIRA DA COSTA**

Chefe de Gabinete

**DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES**

Procurador Geral do Município

**MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE**

Secretário Municipal de Finanças

**ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Educação

**JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CRISTINA ANDRADE YOKOTE**

Secretária Municipal de Saúde

**VALTER COSTA E SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**JOSÉ SETÚBAL NORONHA**

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

**NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

**PABLO ESQUERDO LIMA**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

**JOSÉ DE RIBAMAR BEZERRA BARROS**

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ESTER MARIA PULQUEIRA**

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

**KARLA ELIZA CORREA BARROS KATAOKA**

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

**OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA**

Secretária Municipal de Habitação

**RANILDO RODRIGUES DE FREITAS**

Inspetor Geral da Guarda Civil de Castanhal

**CARLOS ALBERTO DE ABREU JÚNIOR**

Subprefeito do Jaderlândia

**FABIO FARO DE SOUZA**

Subprefeita do Apeú

**EDIVALDO DA SILVA KATAOKA**

Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

**GABRIELA BRASIL DIAS**

Diretora Geral do Hospital Municipal

**I P M C**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

**HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**

Presidente do IPMC

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**SÉRGIO LEAL RODRIGUES**

Presidente

**FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL**

1º Vice-Presidente

**JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**

2º Vice-Presidente

**EVERTON JOYLSÓN ABREU DE OLIVEIRA**

1º Secretário

**DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO**

2º Secretário

**JOSÉ ALVES DE LIMA**

3º Secretário

**WELTON MARLON DA SILVA COSTA**

4º Secretário

**REGINALDO MOTA DE SOUZA**

1º Suplente

**FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA**

2º Suplente

### Diário Oficial

Responsabilidade:  
Secretaria Municipal de Administração

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS, QUANDO INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o salário mínimo nacional é direito fundamental, estabelecido no art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo Federal por meio do Decreto da Presidência da República nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, fixou o salário mínimo nacional em R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), e que todos os salários (salário base), não podem ser inferiores ao valor mínimo supracitado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/1101/2024, de 11 de janeiro de 2024, oriunda da Consultoria Contábil desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2024;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico, de 08 de janeiro de 2024, oriundo do Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favorável a implementação do salário mínimo nacional fixado para o exercício 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica autorizado adequar os vencimentos do quadro de servidores efetivos e contratados, quando inferiores, ao salário mínimo nacional vigente, com fulcro no Decreto da Presidência da República nº 11.864, de 27/12/2023 c/c inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2024, para os servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Castanhal será de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme definido pelo Governo Federal.

§2º. A concessão do ajuste mencionado neste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os encargos decorrentes desta Resolução, correrão à conta de Dotação Orçamentária inserida nos Orçamentos Anuais da Câmara Municipal de Castanhal, obedecendo aos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e quatro.

*Ver. Sérgio Leal Rodrigues*

Presidente

*Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira*

1º Secretário

*Ver. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro*

2º Secretário

*Ver. José Alves de Lima*

3º Secretário

*Ver. Welton Marlon da Silva Costa*

4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

*Cláudio Nogueira de Moura*

Diretor Legislativo